

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2025, às 09:00h, na Sala de Licitação da sede Administrativa do CIM Caparaó, localizado na rua Capitão João Alves, nº 05, sala 02, centro, Muniz Freire-ES, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Isabela de Souza Cassa e o membro da Equipe de Apoio, Sr. Brendon Ribeiro Viana, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de julgamento das propostas de preço, de acordo com o Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 020/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Aviso de Contratação Direta nº 009/2025, cujo objeto perfaz o **registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação, bem como serviços de desmontagem e montagem/instalação e serviços de limpeza, higienização, lubrificação, recarga e/ou troca de gás, incluindo materiais e/ou insumos e mão de obra, para atender as necessidades do CIM Caparaó**. Será obedecido o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

Ao iniciar a verificação do e-mail responsável por receber as propostas (licitacaocimcaparao@gmail.com), verificou-se que houveram 02 propostas de preço destinadas ao presente Aviso de Contratação Direta. Em seguida, ao analisar o conteúdo das referidas propostas de preço apresentadas, notou-se que:

- a) A empresa **CAPARAÓ CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.413.710/0001-37, encaminhou o e-mail contendo sua proposta no dia 24 de outubro de 2025 às 11:04 horas, **no valor global de R\$ 75.823,38 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos);**
- b) A empresa **FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.343.199/0001-96, encaminhou o e-mail contendo sua proposta no dia 27 de outubro de 2025 às 08:59 horas, **no valor global de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais);**

Da análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **CAPARAÓ CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA** cumpriu com todos os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta, já a empresa **FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, não apresentou as DECLARAÇÕES em conformidade com os itens 4.4 e 4.5 do Aviso, entretanto, visando o Princípio do Formalismo Moderado, tendo em vista que se trata apenas de uma simples declaração, será concedido prazo para a referida empresa se regularizar.

Ressalta-se que há reiterados julgados dos Tribunais de Contas Estaduais e da União a respeito da relevância do Princípio acima referido, conforme observa-se:

(...) Aduziu que “a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia” (...)” (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 192 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 918/14 – Plenário, TC 000.175/2013 – 7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.04.2014).

Desta forma, encerrada a fase de análise da proposta apresentada, **certifico** que a proposta da empresa **FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, no valor global de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), **sagrou-se vencedora nesta fase.** Ato contínuo, concedo à Empresa, provisoriamente vencedora, o **prazo de 02 (duas) horas** para envio de todos os documentos de habilitação, inclusive a DECLARAÇÃO exigida no item 4.5 (Anexo II), exigidos no Aviso de Contratação Direta nº 009/2025, através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com, em formato PDF, **sob pena de inabilitação.** Desta forma, não havendo mais nada a declarar, encerro a presente sessão às 09:24h.

ISABELA DE SOUZA CASSA

Agente de Licitação

BRENDON RIBEIRO VIANA

Membro da Equipe de Apoio